



Número: **0131051-51.2013.8.20.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/07/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)		CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (EXEQUENTE)			
Priples Ltda - Me (EXECUTADO)		FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) Francisco André Alves Moura (ADVOGADO)	
HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA (EXECUTADO)		CAMILA LUCIA DE LIRA CAMELO (ADVOGADO)	
MIRELE PACHECO DE FREITAS (EXECUTADO)		WAGNER SOARES RIBEIRO DE AMORIM (ADVOGADO) WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) JOSE CAUBI ARRAES BANDEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
RAFAELLA PORTELLA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
107871428	27/09/2023 14:04	Ofício	Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 27 de setembro de 2023 .

Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001

AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através do 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL.

Réu: EXECUTADO: PRIPLES LTDA - ME; HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA; MIRELE PACHECO DE FREITAS

Exmo (a) Senhor(a) Corregedor(a),

Por este expediente, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência, a comunicação às demais Corregedorias dos Tribunais do país, a fim de dar publicidade acerca do julgamento da Ação Civil Pública/Cumprimento de Sentença, transitada em julgado na data de 15/07/2021, conforme edital de intimação de Sentença, em anexo.

Respeitosamente,

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD



Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>4ª Vara Cível da Comarca de Natal</p> <p>Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250</p> <p>Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001</p>	<p>4ª Vara Cível da Comarca de Natal</p> <p>Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250</p> <p>Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001</p>
<p>Destinatário: Corregedoria de Justiça do TJRN</p>	



Emitido em 27/09/2023

OFÍCIO Nº OFICIO/2023 - NT-VCV04-SEC (11.14.66.01.56.01)
(Nº do Documento: 58)

(Nº do Protocolo: 04101.066658/2023-23)

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 14:28)
MARTA MARIA FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO
CHEFE DE UNIDADE - TITULAR
NT-VCV04-SEC (11.14.66.01.56.01)
Matrícula: 989380



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjn.jus.br/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO**,
data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **f2bbd367b6**



Número: **0131051-51.2013.8.20.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/07/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)		CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (EXEQUENTE)			
Priples Ltda - Me (EXECUTADO)		FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) Francisco André Alves Moura (ADVOGADO)	
HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA (EXECUTADO)		CAMILA LUCIA DE LIRA CAMELO (ADVOGADO)	
MIRELE PACHECO DE FREITAS (EXECUTADO)		WAGNER SOARES RIBEIRO DE AMORIM (ADVOGADO) WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) JOSE CAUBI ARRAES BANDEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
RAFAELLA PORTELLA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
107871428	27/09/2023 14:04	Ofício	Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 27 de setembro de 2023 .

Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001

AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através do 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL.

Réu: EXECUTADO: PRIPLES LTDA - ME; HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA; MIRELE PACHECO DE FREITAS

Exmo (a) Senhor(a) Corregedor(a),

Por este expediente, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência, a comunicação às demais Corregedorias dos Tribunais do país, a fim de dar publicidade acerca do julgamento da Ação Civil Pública/Cumprimento de Sentença, transitada em julgado na data de 15/07/2021, conforme edital de intimação de Sentença, em anexo.

Respeitosamente,

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD



Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>4ª Vara Cível da Comarca de Natal</p> <p>Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250</p> <p>Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001</p>	<p>4ª Vara Cível da Comarca de Natal</p> <p>Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250</p> <p>Processo: 0131051-51.2013.8.20.0001</p>
<p>Destinatário: Corregedoria de Justiça do TJRN</p>	



Emitido em 27/09/2023

OFÍCIO Nº 127/2023 - CGJ (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 15:08)
INGRID CAROLINE DE MEDEIROS GURGEL
CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CGJ-SEPA (11.01.04.03.02)
Matrícula: 2046083



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **127**, ano: **2023**, tipo:
OFÍCIO, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **15e236f8f2**



Número: **0131051-51.2013.8.20.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/07/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)		CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (EXEQUENTE)			
Priples Ltda - Me (EXECUTADO)		FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) Francisco André Alves Moura (ADVOGADO)	
HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA (EXECUTADO)		CAMILA LUCIA DE LIRA CAMELO (ADVOGADO)	
MIRELE PACHECO DE FREITAS (EXECUTADO)		WAGNER SOARES RIBEIRO DE AMORIM (ADVOGADO) WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) JOSE CAUBI ARRAES BANDEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
RAFAELLA PORTELLA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
24ª Promotoria de Justiça de Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
107867460	27/09/2023 14:03	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nº DO PROCESSO: 0131051-51.2013.8.20.0001

CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e outros

PARTE RÉ: Priples Ltda - Me e outros (2)

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM acerca do julgamento da presente Ação Civil Pública, transitada em julgado na data de 15/07/2021, e convocar eventuais interessados a intervir no processo como litisconsortes, habilitando os respectivos créditos.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: " Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, conforme o art. 487, I, do CPC, em detrimento de PRIPLES LTDA – ME, HENRIQUE MACIEL CARMO DE LIMA e MIRELE PACHECO DE FREITAS para TORNAR DEFINITIVA a decisão de fls. 434/436 em face da empresa demandada e revogando as disposições em face dos sócios e: a) com amparo nos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, declaro a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede PRIPLES LTDA - ME, formalizados através do Contrato Exclusivo para Clientes e Divulgadores e a outros instrumentos contratuais que o antecederam, em razão da ilicitude de seus objetos, que versam sobre pirâmide financeira; b) com amparo no art. 182 do Código Civil e como consequência da nulidade dos negócios jurídicos determinada no item A, determino o restabelecimento das partes contratantes ao estado em que se achavam antes da contratação. Para tanto, condeno a ré Priples LTDA a: b.1) devolver a todos os divulgadores os valores recebidos a título de contratação nos valores entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), abatidos os montantes que estes auferiram a



título de lucros da rede Priples, atualizados monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso dos valores para a contratação, crescidos de juros legais desde a citação, conforme o art. 405 do CC; b.2) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio; c) com amparo nos arts. 186 e 927 do Código Civil, condenar a ré Priples LTDA - ME, a pagar indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sujeito a correção monetária a partir desta data e a juros legais a contar da citação. O valor da condenação será revertido em favor do Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/85); d) determino a dissolução da pessoa jurídica Priples LTDA - ME, remetendo os sócios ao procedimento de liquidação, a iniciar-se no prazo de trinta dias, contado do trânsito em julgado desta Sentença, na forma do art. 655 e seguintes do Decreto-Lei 1.608/39, devendo ser ajuizada a ação própria no Juízo competente, conforme a cláusula eleita no contrato social de fls. 128/130; e) julgo improcedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino o desbloqueio dos valores nas contas dos sócios, bem como retiro a indisponibilidade dos bens dos sócios Henrique Maciel Carmo de Lima e Mirele Pacheco de Freitas, comunicando aos cartórios competentes, DETRAN/PE e a Junta Comercial de PE do levantamento das restrições, DILIGÊNCIA QUE FICARÁ CONDICIONADA à juntada de extratos oficiais que confirmem o teor do extrato bancário de ID. 63223541 do incidente processual de nº 0869646-69.2020.8.20.5001; f) condenar todos os réus à obrigação de não fazer, consistente em não celebrar novos contratos semelhantes ao que foi disciplinado no Contrato Exclusivo para Clientes e Divulgadores e em seus antecessores, por meio da pessoa jurídica ré ou por qualquer outro meio, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada novo contrato celebrado. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno os demandados ao pagamento das custas processuais, de acordo com o art. 86 do CPC. Publique-se, inclusive por meio de edital, para amplo conhecimento dos interessados. Intimem-se. Interposta apelação(ões), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para julgamento do(s) apelo(s). Após o trânsito em julgado, cobrem-se as custas processuais. Desde já, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento. Com o pagamento e a inexistência de outros requeridos, arquivem-se os autos. Caso o pagamento não seja efetuado, comunique-se a COJUD para as providências legais e a inscrição na dívida ativa do Estado do RN. Natal/RN, 03 de março de 2021. Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld Juiz de Direito."

Natal/RN, 27 de setembro de 2023.

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Emitido em 27/09/2023

EDITAL Nº 1/2023 - CGJ (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 15:08)
INGRID CAROLINE DE MEDEIROS GURGEL
CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CGJ-SEPA (11.01.04.03.02)
Matrícula: 2046083



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjn.jus.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**,
data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **d61cb4907c**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO/DECISÃO Nº 70/2023 - CGJ-CTJ (11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 19 de outubro de 2023.

DESPACHO/OFÍCIO-CGJ/RN

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Magistrado ***Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld***, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para que sejam cientificadas às demais Corregedorias dos Tribunais do país o teor do edital de intimação de Sentença da Ação Civil Pública/Cumprimento de Sentença do Processo n° 0131051-51.2013.8.20.0001.

Posto isso, determino o envio de cópia deste despacho, que servirá como ofício, acompanhado do Documento #3, a todas as Corregedorias dos Tribunais do país.

Comunique-se.

À Seção de Expediente para cumprimento.

Após, archive-se.

Natal, 19 de outubro de 2023.

Desembargador **GILSON BARBOSA**

Corregedor-Geral de Justiça

(Assinado digitalmente em 19/10/2023 11:33)

GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADOR

CGJ (11.01)

Matrícula: 20257

Processo Associado: 04101.066658/2023-23



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigajus.tjrj.jus.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **70**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO/DECISÃO**, data de emissão: **19/10/2023** e o código de verificação: **41f22a6ace**